

EMENDA Nº

PEC Nº 41 DE 2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA TRIBUTÁRIA

AUTOR: DEPUTADO LEO ALCÂNTARA E OUTROS

PARTIDO
PSDB

UF
CE

PÁGINA
01/01

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

Acrescente-se ao art. 216 da Constituição Federal o seguinte:

"Art. 216.

§ 6º A Lei estabelecerá incentivo ao turismo interno que promova o conhecimento e a visitação de locais onde sejam eminentes os valores mencionados no inciso V.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 216 da Constituição menciona os bens culturais que formam sítios culturais que podem ser objeto de visitação turística: "os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico e científico."

Um patrimônio cultural que não se conheça, os locais de valor paisagístico que não se visitem, conjuntos urbanos ou artísticos que não se possam admirar e apreciar são como tesouros que se mantêm enterrados. É necessário trazê-los a lume. E para isto, impõe-se que o Estado incentive o movimento turístico interno, ainda que a custo de renúncia fiscal.

Sala da Sessão, em de de 2003.

/ /
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR